



Brasília, 02 de agosto de 2021

Relatório 02-2021

**Livre Distribuição**

## **ALERTA DE VIGÊNCIA – SANÇÕES LGPD**

### **I – Fato relevante**

**A partir do último domingo**, cerca de um ano depois de a Lei de Proteção de Dados ter entrado em vigor, a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) passa a poder **aplicar sanções** a quem descumprir a legislação sobre o assunto.

O prazo de quase um ano foi determinado pelo Congresso para dar tempo de as empresas se adequarem à lei e para que a ANPD pudesse regulamentar algumas regras. Ainda assim, as **primeiras ações contra denúncias sobre o uso irregular de dados devem ser apenas de advertência às empresas.**

Resolução do órgão indicou que as penalidades serão aplicadas de forma escalável, levando em conta a gravidade dos fatos. Caso haja descumprimento das regras, a ANPD pode abrir um processo administrativo, gerando as seguintes penalizações, em ordem:

- Advertência
- publicidade da infração, que funciona como uma maneira de alertar a sociedade de que determinada empresa desrespeitou as regras;
- multa simples, de até 2% do faturamento da empresa e que pode chegar a, no máximo, R\$ 50 milhões por infração;
- multa diária;
- bloqueio dos dados pessoais referentes a infração;
- eliminação dos dados pessoais referentes a infração;
- suspensão do exercício da atividade de tratamento dos dados pessoais referentes a infração pelo período máximo de 6 meses, que pode ser estendido por outros 6 meses;

- proibição parcial ou total do exercício de atividades relacionadas a tratamento de dados.

O valor das eventuais penas não será pago para as pessoas que tiveram seus dados gerenciados de forma incorreta, sendo destinado ao Fundo de Defesa de Direitos Difusos (FDD), que financia projetos cujo objetivo é a reparação de danos ao consumidor, ao meio ambiente, ao patrimônio e a outros.

Em razão do ineditismo do assunto, a ANPD seguirá diretrizes para aplicar as sanções. Tais normas foram submetidas à consulta pública, mas ainda não foram publicadas. Assim, embora a lei e suas penas estejam plenamente vigentes, ainda faltam alguns passos até que as primeiras multas surjam.

Antes de aplicar qualquer sanção, a ANPD terá que publicar um documento dizendo como será feito o cálculo das penas em dinheiro. Enquanto isso não for feito, é recomendável adequar o tratamento de dados aos moldes da lei. Embora não haja um posicionamento oficial, fontes da imprensa afirmam que a metodologia para o cálculo ainda será submetida à consulta pública e que não há um prazo para isso ocorrer.

De todo modo, **o presente alerta serve para indicar que, a partir de agora, o período de adaptação das empresas acabou** e qualquer infração à LGPD poderá gerar processos administrativos a partir da ANPD.

O mecanismo de denúncias à Agência, na fase atual, consiste em dois sistemas separados para o envio das reclamações: (i) na página inicial da ANPD, há um link de "Denúncia", que leva ao sistema Fala.BR. Nele, o cidadão indica que deseja enviar uma manifestação para a Autoridade Nacional de Proteção de Dados e descreve o problema; (ii) há ainda uma página dedicada para "Reclamações", que indica a utilização do sistema de Peticionamento Eletrônico e permite o envio de documentos de forma digital.

As denúncias podem ser feitas caso o cidadão acredite que seus dados estejam sendo utilizados indevidamente. Mas há uma regra: é preciso, antes de formalizar a reclamação na agência, tentar um contato direto com o controlador dos dados ou com a empresa que está armazenando as informações do usuário. Esse contato necessita ser comprovado quando do uso do sistema de Peticionamento Eletrônico, incluindo capturas de tela de e-mails não respondidos, por exemplo.

Assim, **recomenda-se precaução no serviço de atendimento ao cliente quando consultas desse tipo foram realizadas.** De igual modo, **solicita-se que a assessoria jurídica seja rapidamente informada na eventualidade de surgimento de referidos casos.**